AUDITORIA GERAL UFMG

RELATÓRIO DE CONSULTORIA

Elaboração de Inventário de Dados Pessoais e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

17 de janeiro de 2025

Universidade Federal de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE CONSULTORIA
Unidade: **Diretoria de Governança Informacional (DGI)**
Tema: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
Relatório de Consultoria: **01/2025**

Apresentação

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), órgão de assessoramento do Conselho Universitário, conforme seu Regimento Interno, sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e atua como órgão de apoio técnico do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da Universidade. A sua missão é apoiar a UFMG em seu funcionamento e evolução, adicionar valor, melhorar a eficiência, fortalecer a gestão e proteger as suas operações, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento de forma objetiva e baseada em riscos.

Consultoria

O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade. Tem como finalidade agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com seus valores, estratégias e objetivos, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA GERAL?

- Trata-se de Consultoria, com natureza e Assessoramento e Facilitação, visando assessorar a Diretoria de Governança Informacional no processo de elaboração dos documentos “Inventário de Dados Pessoais” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
  O presente relatório apresenta os resultados do trabalho de Consultoria.

-

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CGRC	Comitê de Governança, Riscos e Controles
CGU	Controladoria-Geral da União
COLTEC	Colégio Técnico
COPEVE	Comissão Permanente de Vestibular
CP	Centro Pedagógico
DGI	Diretoria de Governança Informacional
DTI	Diretoria de Tecnologia da Informação
DRCA	Departamento de Registro e Controle Acadêmico
EBAP	Escola de Educação Básica e Profissional
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
IDP	Inventário de Dados Pessoais
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
MOT	Manual de Orientações Técnicas
NAI	Núcleo de Acessibilidade e Inclusão
PPSI	Programa de Privacidade e Segurança da Informação
PRORH	Pró-Reitoria de Recursos Humanos
RIPD	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SISU	Sistema de Seleção Unificada
TU	Teatro Universitário
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

Sumário

INTRODUÇÃO 6

a) Objetivos Gerais 6

b) Objetivos Específicos 6

Responsabilidades do auditor interno governamental 6

1. TRABALHOS REALIZADOS 7

1.1 Definição de modelo de Inventário de Dados Pessoais 8

1.2 Fluxo para preenchimento de Inventário de Dados Pessoais 8

1.3 Inventários de Dados Pessoais preenchidos no projeto-piloto 9

1.4 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais 10

1.5 Identificação das hipóteses de tratamento de alto risco 11

2. RECOMENDAÇÕES 14

3. CONCLUSÕES 14

LISTA DE ANEXOS 16

LISTA DE APÊNDICES 16

INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta os resultados oriundos de trabalho de Consultoria – do tipo Assessoramento/Aconselhamento e Facilitação – realizado pela Auditoria-Geral junto à Diretoria de Governança Informacional (DGI) que teve os seguintes objetivos:

a) Objetivos Gerais:

- Apoiar o processo de estruturação das linhas de controle da gestão relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, assessorando a equipe técnica responsável ao longo dos processos que culminam na publicação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

b) Objetivos Específicos:

- Encontrar e adequar estruturas de IDP (Inventário de Dados Pessoais) e RIPD compatíveis com as necessidades da UFMG;
- Identificar processos prioritários para elaboração do IDP e RIPD;
- Apoiar o processo de elaboração de uma metodologia para a elaboração do IDP e RIPD.

As seções subsequentes apresentam informações dos produtos sobre os quais autuou a Auditoria-Geral ao longo do trabalho. Mais detalhes sobre a origem, a justificativa, a equipe designada, o tipo e o histórico do trabalho consultivo podem ser encontrados no Relatório de Auditoria nº 01/2024 (documento SEI nº 3466235).

O presente relatório está divido em três seções:

- Trabalhos realizados: são apresentadas as metodologias utilizadas e os diferentes produtos oriundos do serviço consultivo;

- Recomendações: são consolidadas as providências sugeridas pela Auditoria-Geral para fins de adequação da UFMG às necessidades de elaboração do IDP e RIPD;

- Conclusões: são registradas as considerações finais da Auditoria-Geral sobre o trabalho realizado.

Responsabilidades do auditor interno governamental

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas (MOT) da Controladoria-Geral da União:

> *"Os trabalhos de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, e sua natureza e seu alcance, acordados previamente.*
>
> *As finalidades desse tipo de serviço são agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração."* (destaques nossos).

Dessa forma, a Auditoria-Geral da UFMG, enquanto unidade de auditoria interna governamental, não se responsabiliza pela implementação e continuidade das ações sugeridas após a entrega dos produtos acordados.

1. TRABALHOS REALIZADOS

O serviço consultivo em voga teve como principal objetivo apoiar a DGI na definição de um modelo e metodologia que permitissem a implantação, na UFMG, do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD. A medida atende ao art. 37 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que assim dispõe:

> *"O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse".*

A referida lei conceitua o RIPD como:

> *"(...) documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco".*

O RIPD deve incluir: a) a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais; b) as medidas para mitigação dos riscos gerados pelo tratamento. Nesse sentido, a elaboração do RIPD deve ser precedida do mapeamento dos processos. Para tanto, a ferramenta proposta é o Inventário de Dados Pessoais (IDP), conforme sugerido pelo Controle 19 (Inventário e Mapeamento) do Guia do Framework de Segurança da Informação[1].

Diante da limitada mão-de-obra disponibilizada e do elevado número de processos que envolvem o tratamento de dados pessoais da UFMG, a equipe designada baseou suas atividades nas seguintes diretrizes: (i) formação de projeto-piloto; (ii) identificação de prioridades; (iii) descentralização da atividade de preenchimento, privilegiando o protagonismo do setor responsável pelo produto; (iv) utilização de ferramentas e modelos disponibilizados pelas autoridades competentes. Baseando-se em tais diretrizes, a equipe designada elaborou e entregou os produtos elencados na tabela a seguir, onde constam também as metodologias adotadas:

Quadro 1 - Produtos do serviço consultivo e metodologias

Produto	Metodologia
Modelo para elaboração de IDP (Anexos II) e RIPD (Anexo III)	- Pesquisa documental para identificação de modelos disponíveis; - Validação por meio de projeto-piloto.
Fluxo de preenchimento de IDPs e RIPDs aplicável à UFMG (Apêndice I)	- Desenho de fluxo via software *Bizagi;* - Validação por meio de projeto-piloto.
Inventários de Dados Pessoais referentes aos processos escolhidos para projeto-piloto (Apêndices II a IX)	- Reunião com os setores (COPEVE, DRCA, NAI e PRORH) para iniciar os trabalhos e prestar orientações; - Preenchimento do IDP pelos setores donos do produto; - Consulta junto a outros setores responsáveis por campos específicos do IDP (ex: DTI); - Consolidação das informações pela Auditoria-Geral e DGI.
Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais referentes aos processos escolhidos para projeto-piloto (Apêndices X a XIII)	- Preenchimento conjunto entre Auditoria-Geral e DGI.
Rol de processos de tratamento de dados pessoais de alto risco (Anexo Apêndice)	-Envio de questionário junto aos órgãos superiores da UFMG.

Fonte: elaborado pelo autor.

[1] A necessidade de elaboração e publicação do IDP no âmbito da UFMG já havia sido objeto de recomendação por ocasião da Nota Técnica nº 03/2023 (2875832).

É importante salientar que os produtos elencados acima são propostas a serem avaliadas pela gestão. Assim, a equipe designada pela Auditoria-Geral segue disponível para atuar na adequação dos documentos conforme eventuais sugestões apresentadas pela Encarregada, pela Alta Administração ou pelo Grupo de Trabalho.

A seguir, são apresentadas considerações sobre a metodologia adotada e as limitações encontradas na realização dos trabalhos para obtenção de cada produto.

1.1 Definição de modelo de Inventário de Dados Pessoais

Para fins de elaboração do IDP, os servidores designados optaram pela utilização de **modelo e guia de preenchimento disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)**, conforme links que se seguem:

- **Guia de elaboração do Inventário de Dados Pessoais (MGI):** https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf.

- ***Template* de Inventário de Dados Pessoais (MGI)[2]:** https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/template_inventario_dados_pessoais.xlsx.

De igual modo, no que tange ao Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), após pesquisa realizada pela equipe designada, como forma de manter consonância com as demais entidades do Poder Executivo Federal, foi utilizado o guia e *template* disponibilizados pelo MGI no âmbito do PPSI, disponíveis em: < https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_template_ripd.docx>.

A aplicabilidade dos *templates* ao contexto da UFMG foi validada pela equipe designada por meio da realização do projeto-piloto. Por se tratar de um documento completo, que abrange variadas classes de dados pessoais, disponibilizado por autoridade ligada diretamente ao desenvolvimento e a implementação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação, a Auditoria-Geral recomenda a utilização dos modelos do MGI (vide Anexos II e III).

1.2 Fluxo para preenchimento de Inventário de Dados Pessoais

O preenchimento dos IDPs se mostrou uma demanda complexa. Essa complexidade foi acentuada pela presença das seguintes limitações no âmbito da UFMG:

- Ausência de bases de dados catalogadas no Catálogo de Bases de Dados do Governo Federal: o Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais sugere que a coluna "Nome da Base de Dados" no IDP seja preenchida com o mesmo nome da base cadastrada na base de dados registrada no Sistema de Catálogo de Dados mantido pela Secretaria de Governo Digital – SGD. Entretanto, verificou-se a inexistência de bases de dados cadastradas pela UFMG no catálogo. Assim, não foi possível uma uniformização e padronização da forma de preenchimento da informação sobre a base dados.

- Ausência de capacitação prévia sobre tratamento e proteção de dados pessoais: a ausência de conhecimento prévio sobre temas como o tempo de retenção de dados pessoais e a base de dados utilizada geraram morosidade ou o preenchimento incompleto das planilhas.

[2] Caso esse link não funcione ao clicar, gentileza copiar e colar no navegador. Será baixado um arquivo em formato .xlsx.

Lado outro, a experiência com a elaboração dos IDPs eleitos para compor o projeto-piloto permitem identificar as seguintes oportunidades: (i) Os servidores lotados nos setores responsáveis pelos processos são os sujeitos mais indicados para fins de preenchimento do IDP, uma vez que detêm expertise na operação das demandas; (ii) o *template* e o guia fornecidos pelo MGI fornecem orientações importantes para o preenchimento do documento. Entretanto, uma vez definido o processo para elaboração do IDP, é fundamental a realização de um encontro prévio junto à equipe designada pela Encarregada para fins de início do trabalho; (iii) após preenchimento pelo setor responsável, é fundamental que a equipe designada consolide e analise de forma crítica as informações, que podem ser oriundas de diferentes setores, antes de publicar o IDP.

Diante da complexidade da demanda e do elevado número de processos que tratam de dados pessoais, a Auditoria-Geral recomenda que o processo de construção de IDPs seja feito de forma descentralizada, com participação ativa dos gestores de cada processo, sendo realizado um encontro prévio de capacitação, no formato de reunião ou oficina, priorizando processos que envolvam tratamento de Alto Risco (vide tópico específico). Assim, a Auditoria-Geral propõe um fluxo para elaboração de IDPs e RIPDs (vide Apêndice I).

1.3 Inventários de Dados Pessoais preenchidos no projeto-piloto

Diante do grande número de processos que envolvem tratamento de dados pessoais no âmbito da UFMG e a complexidade para preenchimento do IDP, a equipe designada optou por validar o modelo disponibilizado por meio da formação de um **projeto-piloto**, composto por processos identificados como prioritários. Assim, aplicando critérios como o volume de dados colhidos, a relevância do processo e a presença de tratamento de dados pessoais sensíveis ou de crianças, adolescentes e idosos, foram escolhidos os seguintes processos para fins de elaboração do IDP em projeto-piloto:

Quadro 2 - Processos escolhidos para fins de Projeto-piloto

Processo	Gestor do processo	Existe mapeamento prévio do tratamento?[3]
Admissão de servidor (Docente)	PRORH	Não
Admissão de servidor (Técnico)		Não
Acompanhamento Pedagógico	NAI	Não
Processo Seletivo (COLTEC)	COPEVE	Sim, pela DTI
Processo Seletivo (CP)		Não
Processo Seletivo (TU)		Não
Vestibular (Habilidades)		Sim, pela DTI
Sistema de Seleção Unificada - SISU	DRCA	Sim, pela DTI

Fonte: elaborado pelo autor.

Em que pesem os desafios enfrentados e a ausência de padronização entre os setores no preenchimento de campos como as bases de dados e o tempo de retenção, a opinião da Auditoria-Geral é de que os documentos atendem seus objetivos de servirem como base para a elaboração do RIPD e de apoiar o rastreio do fluxo da informação em hipótese de incidente de vazamento de dados.

Os inventários referentes aos processos selecionados para projeto-piloto (vide Quadro 1) foram enviados também por *e-mail* para a DGI em 17/01/2025 (em formato compatível com o sistema *Excel*) e se encontram disponíveis nos apêndices II a IX do presente relatório em formato PDF.

[3] Foram consultados os sites dos donos do produto, a base de conhecimento do SEI e o relatório de projeto-piloto elaborado pela DTI.

1.4 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

A elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é uma medida que visa atender o previsto nos artigos 4º, § 3º, 32 e 38 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Se trata, ainda, de uma ferramenta para a implementação do Controle 30 (Avaliação de Impacto, Monitoramento e Auditoria) do Guia do *Framework* de Privacidade e Segurança da Informação. O RIPD tem como objetivo documentar medidas adotadas para a mitigação dos riscos identificados.

Preliminarmente, é preciso apresentar as devidas responsabilidades de cada agente na elaboração do RIPD:

Figura 1 - Responsabilidades na elaboração do RIPD

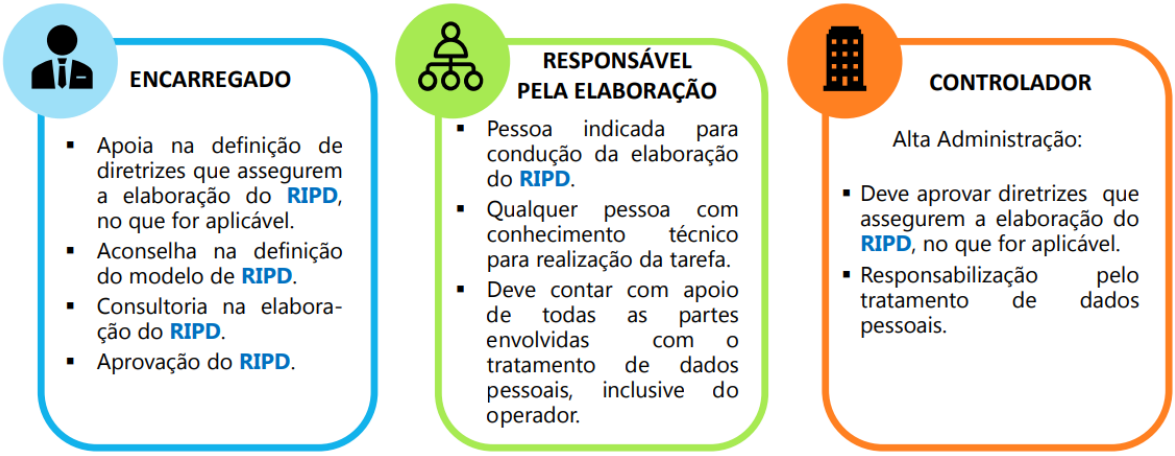

Fonte: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

No caso concreto, os RIPDs dos processos selecionado para projeto-piloto foram elaborados pelos membros envolvidos da Auditoria-Geral juntamente à servidora designada pela DGI, no âmbito dos serviços consultivos prestados pela Auditoria-Geral junto à DGI. O documento deve ser aprovado pela encarregada e pela alta administração.

Durante o preenchimento do documento, a principal barreira encontrada pela equipe designada foi a **fragilidade do sistema de gestão de riscos na UFMG**. O gerenciamento de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos da instituição, conforme prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016. *In casu*, a UFMG possui publicada sua Política de Gestão de Riscos, conforme Portaria nº 1.519, de 06 de março de 2020. Entretando, ainda não foi institucionalizada na UFMG uma metodologia de Gestão de Riscos. Assim, a equipe designada realizou um encontro para avaliar os riscos e controles aplicáveis, de forma a validar o *template* sugerido pelo MGI. Tal procedimento não dispensa uma avaliação de riscos e controles pela gestão. Dessa forma, a Auditoria-Geral recomenda a realização da referida avaliação por equipe técnica designada pela gestão, podendo essa unidade de auditoria interna atuar enquanto facilitadora do processo.

No que tange à quantidade de RIPDs a serem elaborados, o MGI sugere que cada instituição avalie seus processos internos de trabalho, de forma a definir se elaborará um único documento para todas as operações de tratamento de dados pessoais ou de um RIPD para cada projeto, sistema ou serviço (ANPD, 2023). Durante a realização do projeto-piloto, verificou-se que os controles de privacidade e Segurança da Informação indicados pela DTI foram os mesmos em todos os diversos

IDPs elaborados. Lado outro, verificou-se que os dados pessoais tratados variam de acordo com os processos selecionados. Nesse sentido, percebe-se que os agentes de tratamento identificados na UFMG concentram a gestão de serviços com finalidades correlatas. Por exemplo, a PRORH é responsável pela admissão de técnicos e docentes, processo em que ocorre intensa coleta de dados pessoais desse grupo. Posteriormente, tais dados, já coletados, podem ser objeto de tratamento em outros processos geridos pela PRORH, como a exoneração ou a concessão de benefícios. Ressalta-se, ainda, o fato de que, após envio dos questionários junto aos órgãos superiores da UFMG, identificou-se que um pequeno grupo de unidades/órgãos é responsável pela gestão de grande parte dos processos que envolvem tratamento de dados pessoais de alto risco, conforme destacado no tópico a seguir. Dessa forma, avaliando o contexto institucional, a Auditoria-Geral recomenda que seja elaborado um RIPD para cada unidade/órgão responsável pela gestão de processos que envolvem tratamento de dados pessoais de alto risco.

Por fim, a Auditoria-Geral salienta que o RIPD deve ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que existir qualquer tipo de mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

Os RIPDs elaborados por ocasião do projeto-piloto se encontram juntados ao presente relatório em formato PDF (Apêndices X a XII) e foram enviados por e-mail à DGI em formato editável. A Auditoria-Geral aguarda a avaliação do Grupo de Trabalho sobre LGPD para que possa realizar as devidas aprovações e, posteriormente, promover a assinatura dos documentos RIPD e IDP.

1.5 Identificação das hipóteses de tratamento de alto risco

De acordo com a ANPD, não é necessária a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) em toda e qualquer hipótese de tratamento de dados pessoais, conforme se vê:

> *"Como regra geral, é recomendado elaborar o RIPD em todo contexto em que as operações de tratamento de dados pessoais possam gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados, conforme art. 5º, inciso XVII, e art. 55-J, inciso XIII, da LGPD, o que deverá ser avaliado pelo agente de tratamento."* (ANPD, 2023).

O art. 4º da Resolução nº 2/2022/CD/ANPD prevê as hipóteses de tratamento de alto risco:

> *"Art. 4º Para fins deste regulamento, e sem prejuízo do disposto no art. 16, será considerado de alto risco o tratamento de dados pessoais que atender cumulativamente a pelo menos um critério geral e um critério específico, dentre os a seguir indicados:*
>
> *I - critérios gerais:*
>
> *a) tratamento de dados pessoais em larga escala; ou*
>
> *b) tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares;*
>
> *II - critérios específicos:*
>
> *a) uso de tecnologias emergentes ou inovadoras;*
>
> *b) vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público;*
>
> *c) decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou os aspectos da personalidade do titular; ou*
>
> *d) utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos."* (ANPD, 2022).

Nesse sentido, ressalvada a hipótese de determinação de RIPD de determinado serviço diretamente pela ANPD, a UFMG deve, no presente momento, elaborar apenas os relatórios referentes às situações elencadas acima. Assim, com o intuito de balizar a priorização de processos na elaboração do IDP e RIPD, bem como para mensurar os recursos humanos e materiais necessários, foi preciso adotar metodologia para elencar o rol de hipóteses de tratamento de alto risco no âmbito da UFMG. Diante disso, a Auditoria-Geral, no período 28/08/2024 a 03/10/2024, enviou questionário (vide modelo presente no Anexo IV), às Pró-Reitorias, Órgãos Auxiliares, Órgãos Suplementares e Órgãos de Assessoria do Reitorado da UFMG, totalizando 27 (vinte e sete) unidades, com o intuito de elencar o rol de processos que envolvem tratamento de Alto Risco de dados pessoais.

Quadro 3 - Resultados da resposta ao questionário sobre tratamento de dados pessoais de Alto Risco

Setor	Classe do setor	Processo	Há processos de Alto Risco?[4]
Diretoria de Relações Internacionais (DRI)	Assessoria do Reitorado	23072.248654/2024-50	Não
Diretoria de Cooperação Institucional (COPI)		23072.248659/2024-82	Não respondido
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)		23072.248663/2024-41	Sim
Diretoria de Avaliação Institucional (DAI)		23072.248664/2024-95	Sim
Centro de Comunicação (CEDECOM)		23072.248666/2024-84	Vide observações
Coordenadoria de Assuntos Comunitários (CAC)		23072.248668/2024-73	Sim
Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI)		23072.248670/2024-42	Sim
Coordenadoria de Transferências e Inovação Tecnológica (CTIT)		23072.248671/2024-97	Vide observações
Pró-Reitoria de Administração (PRA)	Pró-Reitoria	23072.248674/2024-21	Não respondido
Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)		23072.252328/2024-47	Sim
Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)		23072.248676/2024-10	Não
Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)		23072.248680/2024-88	Não
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN)		23072.248681/2024-22	Sim
Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPQ)		23072.248683/2024-11	Não respondido
Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH)		23072.248703/2024-54	Sim
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE)		23072.248710/2024-56	Não
Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT)		23072.248711/2024-09	Não respondido
Gabinete da Reitoria	Órgãos Auxiliares	23072.248714/2024-34	Não respondido
Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA)		23072.248716/2024-23	Sim
Imprensa Universitária		23072.248722/2024-81	Não
DIARQ (Diretoria de Arquivos Institucionais)		23072.248780/2024-12	Não
Editora	Órgãos Suplementares	23072.248782/2024-01	Não
Centro Esportivo Universitário (CEU)		23072.248785/2024-37[5]	Sim
Sistema de Biblioteca da UFMG		23072.248790/2024-40	Vide observações
Museu de História Natural e Jardim Botânico (MHNJB)		23072.248795/2024-72	Não
Centro de Microscopia		23072.248840/2024-99	Não
Laboratório de Computação Científica (LCC)		23072.248844/2024-77	Não

[4] Conforme auto-avaliação realizada pelo setor respondente.
[5] Ofício com a resposta no processo SEI 23072.250688/2024-12.

Fonte: Auditoria-Geral, conforme respostas ao questionário sobre tratamento de dados pessoais de alto risco.

Conforme destacado no quadro acima, é preciso registrar como limitação ao presente trabalho a ausência de resposta por parte de cinco setores: **Diretoria de Cooperação Institucional (COPI), Pró-Reitoria de Administração (PRA), Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPQ), Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT) e Gabinete da Reitoria**. Ressalta-se que essas cinco unidades foram convocadas duas vezes a participar do trabalho, tendo a equipe designada pela Auditoria-Geral se prontificado a colaborar com o atendimento da demanda. Assim, podem haver processos gerenciados por essas unidades, que se enquadrem no escopo do presente trabalho, não relacionados.

O **Centro de Comunicação (CEDECOM)** respondeu positivamente ao questionário, informando que trata dados pessoais sensíveis na gestão de processos de recursos humanos. Entretanto, a Auditoria-Geral entende que a definição dos fluxos de tais serviços é de responsabilidade da PRORH.

A **Coordenadoria de Transferências e Inovação Tecnológica (CTIT)** assinalou entender não possuir processos que podem ser classificados como tratamento de dados pessoais de Alto Risco. Entretanto, o setor informou que armazena dados pessoais de inventores das tecnologias objeto de proteção de direito de propriedade intelectual e de outras pessoas em razão dos instrumentos jurídicos formalizados no âmbito das atividades desta Coordenadoria, entendendo que seria necessário haver uma análise por parte de um especialista no assunto para revisar seus processos, rotinas e fluxos para devidamente averiguar se haveria algum risco ou mesmo se as atividades se enquadram no âmbito da LGPD.

Em relação à **Biblioteca Universitária**, o setor apontou como hipótese de alto risco "Processos que tramitam via SEI – UFMG". A Auditoria-Geral entende que se trata de menção genérica, não tendo sido indicado um processo específico cuja gestão seja de responsabilidade da unidade. Além disso, o setor respondente mencionou os processos de "Abono de ponto; solicitação de férias; pedido de aposentadoria". Entretanto, a Auditoria-Geral entende que a definição dos fluxos de tais serviços é de responsabilidade da PRORH.

No que tange aos setores que responderam não possuir qualquer processo com tratamento de dados pessoais de alto risco – **Diretoria de Relações Internacionais (DRI), Coordenadoria de Transferências e Inovação Tecnológica (CTIT), Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), Imprensa Universitária, Diretoria de Arquivos Institucionais, (DIARQ), Editora Universitária, Museu de História Natural e Jardim Botânico (MHNJB), Centro de Microscopia e Laboratório de Computação Científica (LCC)** - registra-se que a Auditoria-Geral não influenciou o preenchimento pelas unidades. Assim, podem haver hipóteses de tratamento de alto risco no âmbito da UFMG não identificadas no trabalho realizado.

As unidades que mais apresentaram hipóteses de tratamento de dados pessoais de alto risco foram a DAI, a PRORH, a PROPLAN, o DRCA e o CEU, configurando, portanto, setores que merecem prioridade em eventuais eventos de capacitação sobre o tema. Conforme informado anteriormente, um pequeno grupo de unidades/órgãos concentra a gestão de grande parte desses processos. Assim, remetendo-nos a recomendação anterior no sentido de que deve ser elaborado um RIPD para cada gestor de processos, a Auditoria-Geral recomenda que seja priorizada a elaboração dos relatórios referentes aos seguintes setores: DAI, PRORH, PROPLAN, DRCA e CEU[6].

[6] Deve se considerar que os RIPDs referentes à PRORH e ao DRCA já foram elaborados por ocasião do projeto-piloto.

Dentre as diversas hipóteses de tratamento de dados pessoais de alto risco previstas no art. 4º da Resolução CD/ANPD 2/2022, as mencionadas por mais unidades foram: dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos (7); Tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares (6); Tratamento de dados pessoais em larga escala (4). Tendo em vista não haver, ainda, formalização da ANPD sobre os requisitos objetivos para configuração do tratamento em alta escala, recomenda-se que, em eventual expansão do processo de elaboração de IDPs e RIPDs, sejam priorizados os setores que lidem com processos que envolvam dados pessoais sensíveis ou de crianças, adolescentes e idosos ou que possam afetar interesses e direitos fundamentais dos titulares.

Feitas tais observações, a Auditoria-Geral apresenta uma lista de processos com tratamento de dados pessoais de alto risco (Apêndice XIV), que deve servir como uma referência para balizar a continuidade das atividades de preenchimento de IDPs e RIPDs, mormente no que tange à priorização de processos e setores.

2. RECOMENDAÇÕES

Após conclusão do projeto-piloto referente à elaboração de Inventários de Dados Pessoais (IDP) e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), a Auditoria-Geral apresenta as seguintes recomendações à Diretoria de Governança Informacional (DGI/UFMG) para fins de adequação das atividades da UFMG:

1. Utilizar os *templates* e guias disponibilizados pelo MGI para fins de elaboração do IDP e RIPD (Anexos I a III);
2. Aplicar o fluxo sugerido pela Auditoria-Geral para fins de elaboração do IDP e RIPD; (Apêndice I);
3. Na elaboração do IDP e RIPD, priorizar setores identificados como responsáveis por processos com tratamento de dados pessoais de alto risco, conforme tabela apresentada pela Auditoria-Geral (Apêndice XIII);
4. Promover encontro de capacitação (ex: oficina) junto aos setores responsáveis pelo preenchimento do IDP previamente;
5. Elaborar um RIPD para cada unidade/órgão responsável pelo tratamento de dados pessoais de alto risco, abrangendo os processos que envolvam coleta de relevante número de dados pessoais.
6. Realizar junto à gestão a avaliação dos riscos e controles internos para fins de registro no RIPD.

3. CONCLUSÕES

A Auditoria-Geral e a Diretoria de Governança Informacional realizam um complexo e desafiador trabalho, tendo em vista as limitações encontradas e considerável quantidade e diversidade de serviços, fluxos e processos que envolvem o tratamento de dados pessoais nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Compras, Pessoal, etc. Em que pesem as limitações encontradas, aplicando diretrizes como a priorização e a formação de um projeto-piloto, a equipe designada conseguiu entregar produtos que contribuirão enormemente com a meta de conformidade aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados por essa Universidade.

A partir dos trabalhos realizados, foi possível entregar oito Inventários de Dados Pessoais (IDPs) e quatro Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDs), documentos esses que contemplam as principais hipóteses de coleta de dados pessoais de estudantes (tanto da Graduação, quando do ensino fundamental e médio e de cursos técnicos), de servidores docentes e técnicos-administrativos e de benefícios dos serviços de acessibilidade e inclusão. Os procedimentos para a elaboração desses documentos permitiram a validação da aplicabilidade dos templates dispobilizados pelo Governo Federal ao contexto da UFMG. Além disso, foi desenvolvida uma proposta de fluxo para preenchimento dos próximos IDPs e RIPDs, construída a partir de modelagem de processos de negócios com auxílio do software *Bizagi*. Por fim, a partir da aplicação de formulários junto aos órgãos superiores, foram elencadas hipóteses de tratamento de dados pessoais de alto risco na Universidade.

É preciso destacar, ainda, que os produtos apresentados contribuem para implantação dos Controles 19 (Inventário e Mapeamento) e 30 (Avaliação de Impacto, Monitoramento e Auditoria) do Programa de Privacidade e Segurança da Informação.

A Auditoria-Geral pode afirmar que: (i) os IDPs e RIPDs entregues atendem às exigências da LGPD e demais normativos aplicáveis, cumprindo seu papel de representarem o fluxo de dados pessoais na UFMG e de servirem como uma forma de rastrear problemas em um eventual incidente de Segurança da Informação; (ii) o atendimento das recomendações emitidas e a utilização dos modelos, fluxos e listas de priorização propostos culminará no pleno atendimento desses pontos focais da LGPD pela UFMG.

À consideração da gestão.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE GUILHERME MAGALHAES E SILVA
Data: 17/01/2025 14:10:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Guilherme Magalhães e Silva
Auditor

gov.br
Documento assinado digitalmente
TEREZINHA VITORIA DE FREITAS SILVA
Data: 17/01/2025 11:33:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Terezinha Vitória de Freitas Silva
Auditora-Geral Adjunta

gov.br
Documento assinado digitalmente
OCTAVIO VALENTE CAMPOS
Data: 17/01/2025 12:20:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Octávio Valente Campos
Auditor-Geral

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais (Versão 2.0)
ANEXO II – *Template* do Inventário de Dados Pessoais elaborado pelo MGI
ANEXO III – Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (Versão 2.0)
ANEXO IV – Oficio nº 96/2024/Aud-Geral/UFMG e Questionário sobre tratamento de dados pessoais de alto risco

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE I – Proposta de fluxo para elaboração de IDPs e RIPDs;
APÊNDICE II – IDP: Sistema de Seleção Unificado (SISU)
APÊNDICE III – IDP: Processo Seletivo do Colégio Técnico (COLTEC)
APÊNDICE IV – IDP: Processo Seletivo do Centro Pedagógico (CP)
APÊNDICE V – IDP: Vestibular “Habilidades”
APÊNDICE VI – IDP: Processo Seletivo do Teatro Universitário (TU)
APÊNDICE VII – IDP: Admissão de servidores docentes
APÊNDICE VIII – IDP: Admissão de servidores técnico-administrativos
APÊNDICE IX – IDP: Acompanhamento Pedagógico
APÊNDICE X – RIPD: Admissão de estudantes via Sistema de Seleção Unificada
APÊNDICE XI – RIPD: Processos Seletivos organizados pela COPEVE (Coltec, CP, TU e Vestibular Habilidades)
APÊNDICE XII – RIPD: Nomeação e Posse de servidores docentes e técnicos-administrativos em educação pela PRORH
APÊNDICE XIII – RIPD: Acompanhamento Pedagógico pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI)
APÊNDICE XIV – Processos e hipóteses de tratamento de dados pessoais de alto risco assinaladas pelas unidades consultadas